



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 06/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE MONITORAMENTO
POR CÂMERA DE VÍDEO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA,
CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A
SOCIEDADE EMPRESARIAL RJC
CAPINI MONITORAMENTO LTDA
ME, CNPJ nº 26.298.546/0001-64.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sociedade Empresarial **RJC CAPINI MONITORAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº **26.298.546/0001-64**, com sede na Volta Redonda/RJ, Vila Santa Cecília, Rua 41 C, 581, CEP 27255-430, neste ato por seu representante legal, Sr. **RODRIGO JOSE COTTA JULIO**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/03/1979, solteiro, empresário, CPF/MF nº 052.769.747-80, carteira nacional de habilitação nº 00188367407, órgão expedidor DETRAN – RJ, residente e domiciliado no(a) Avenida Lions Club, 581, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.255-430, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 547/16**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada para **prestação de serviço de monitoramento por circuito fechado de TV** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento por meio de circuito fechado de Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

TV (CFTV), nas dependências físicas de toda a Câmara Municipal, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta, abrangendo o fornecimento e instalação de câmeras, cabeamento estruturado, o gerenciamento, a instalação, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, sob a forma de comodato, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações que seguem:

Item	Qty.	Specification
01	02	Stand alone para 16 câmeras HD
02	32	Câmeras tecnologia HDCVI com lente de 2,8mm, infravermelho 10 a 20 metros
03	02	HD de 2 TB
04	03	Fontes 10 ^a
05	-	Instalação de Fios e Cabos

2 - REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1 - Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

3 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Prover o sistema com o fornecimento, instalação, implantação, configuração local dos equipamentos, orientação para o início da execução do serviço, monitoramento, treinamento aos servidores que irão atuar como Gestor/Fiscal de Contrato;

3.2 - Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;

3.3 - Realizar ajustes, revisões e reparos dos equipamentos instalados;

3.4 - Realizar a mudança de local, caso necessário, dos equipamentos instalados;

3.5 - Realizar a reinstalação de software, configuração, testes de revisão e demais atos que se fizerem necessários para o adequado funcionamento do software de monitoramento;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.6 - Realizar o treinamento de operadores do quadro da CMVR, para a correta utilização do software e equipamentos de monitoramento;

3.7 - Mão de obra e suporte técnico para substituição de qualquer componente do sistema existente, tais como, câmeras, cabeamento, hardware, lentes e etc. O item(s) necessário(s) para efetuar a substituição será(ão) fornecido pela empresa Contratada em virtude do comodato;

3.8 - Em caso de solicitação do Contratante por motivos de Manutenção Corretiva de algum equipamento, a Contratada se obriga a comparecer num prazo máximo de 24 horas;

3.9 - Além da manutenção corretiva, a Contratada deverá manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade, emitindo relatórios regulares sobre as operações de manutenção executadas.

3.10 - Emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações;

3.11 - Elaborar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação pelo Contratante;

3.12 - Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado;

3.13 - Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

3.14 - Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;

3.15 - Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

3.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações desta Câmara Municipal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado;

3.17 - Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das ações na esfera penal e civil;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.18 - Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, durante toda a vigência do contrato;

3.19 - Prover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.20 - Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período;

3.21 - A operação e a localização da Central de Monitoramento será definida em comum acordo entre a Fiscalização e a Contratada, em todos os aspectos omissos nos documentos formais de licitação e contratação;

3.22 - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por esta Câmara Municipal

3.23 - Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

3.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora licitado sem prévia anuência desta Câmara Municipal;

3.25 - Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Proporcionar as condições necessárias à Contratada, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

4.2 - Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;

4.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.4 – Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.5 – Indicar servidor (s), da Divisão de Informática desta Câmara Municipal, para acompanhar o serviço de instalação de equipamentos, configuração do software, e partida dos sistemas de CFTV, o qual ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos termos deste Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

4.6 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

5 - PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

5.1 - Valor contratual:

O valor global estimado deste contrato será de R\$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais), conforme consta do Termo de homologação e adjudicação da Divisão de Licitação de 18/04/2017 dos autos de licitação.

5.1.1 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):

O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período inicial de vigência, 12 meses, podendo ser reajustado pelos índices oficiais em caso de prorrogação;

5.2. - Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado mensalmente **em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente**, devidamente atestada pela Divisão de Informática;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

6 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

6.1 - O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado;

7 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V C/C art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

7.1 - Mediante a Nota de Empenho nº 125/2017, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 7.801,90 (sete mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

01.91.01.031.0001.2.970.33903900000.00, conforme Autorização nº 034/17, para o presente exercício.

7.2 - O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

8 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

- Multa diária de 1% (um por cento) da importância contratada, por dia de atraso injustificado que se verificar na execução do objeto contratual pela CONTRATADA;
- Advertência;
- Pela inexecução, total ou parcial, da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

9 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

10 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

11 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

12 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Volta Redonda, 08 de maio de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RODRIGO JOSE COTTA JULIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA